



Número: **0800305-95.2020.8.18.0155**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Piripiri Sede Cível**

Última distribuição : **02/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.680,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS (AUTOR)		HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16344363	28/04/2021 15:44	Petição	Petição
16107139	19/04/2021 10:36	Certidão	Certidão
16097678	19/04/2021 10:32	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
15697805	29/03/2021 21:36	Sentença	Sentença
11382839	18/08/2020 10:20	Ata da Audiência	Ata da Audiência
11382805	18/08/2020 10:17	Procuração	Procuração
11382808	18/08/2020 10:17	procuração Sonia (1)	Procuração
11381972	18/08/2020 09:56	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
11380773	18/08/2020 09:24	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
11378579	18/08/2020 09:13	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11378582	18/08/2020 09:13	CARTA DE PREPOSTOS-	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11308416	13/08/2020 13:01	Certidão	Certidão
11308596	13/08/2020 13:01	AR	AVISO DE RECEBIMENTO
10679176	08/07/2020 11:28	CONTESTAÇÃO	CONTESTAÇÃO
10679182	08/07/2020 11:28	2732438_CONTESTACAO_01	CONTESTAÇÃO
10679184	08/07/2020 11:28	Anexo_03 subs atos procuracao_compressed-web	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10679187	08/07/2020 11:28	CARTA DE PREPOSTOS-	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10679346	08/07/2020 11:28	SUBSTABELECIMENTO	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
10652033	07/07/2020 09:45	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO

10443 025	24/06/2020 15:17	Citação	Citação
10443 024	24/06/2020 15:17	Intimação	Intimação
90164 84	27/03/2020 17:29	Certidão	Certidão
85843 02	02/03/2020 10:55	Petição Inicial	Petição Inicial
85843 25	02/03/2020 10:55	inicial sonia x dpvat	Petição
85851 93	02/03/2020 10:55	14191804 (2)	Documentos
85851 95	02/03/2020 10:55	B O	Documentos
85851 97	02/03/2020 10:55	docs pessoais e comproante de residencia	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
85851 99	02/03/2020 10:55	Docs Pessoais e hospital	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
85852 01	02/03/2020 10:55	Exames 1	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
85852 04	02/03/2020 10:55	Laudo Ressonância	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
85852 06	02/03/2020 10:55	Notas Fiscais	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
85852 07	02/03/2020 10:55	Receitas médicas	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
85852 08	02/03/2020 10:55	Recibo de envio	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
85852 21	02/03/2020 10:55	RECIBO SONIA CLINICA	Documentos
85852 23	02/03/2020 10:55	Relatorio Medico	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
85852 26	02/03/2020 10:55	Solicitação médica para fisioterapia	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DE PIRIPIRI – PIAUÍ**

REFERENTE AO PROCESSO Nº 0800305-95.2020.8.18.0155

SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhe move em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem, perante Vossa Excelência, em virtude do trânsito e julgado do processo, decisão publicada em 19 de [abril de 2021 \(Certidão - 16107139\)](#), requerer que seja dado início ao cumprimento de sentença, visto que a parte requerida não interpôs recurso.

Assim, requer que a parte requerida seja intimada para efetuar o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, com depósito em conta de titularidade do Patrono do Autor, sob pena da incidência de multa de 10%(dez por cento) e penhora de seus ativos.

Dados Bancários:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

HIROITO TAKAHASHI KOSEKI

Agencia 0699 / Operação 013 / Conta 47.952-0

CPF:001.094.653-50

Ou

BANCO DO BRASIL

HIROITO TAKAHASHI KOSEKI

Agência 1758-2 / Conta corrente 19.339-9

CPF:001.094.653-50

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.



Piripiri – PI, 28/04/2021.

HIROITO TAKAHASHI KOSEKI

OAB-PI 12.654



PROCESSO Nº: 0800305-95.2020.8.18.0155
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

PIRIPIRI-PI, 19 de abril de 2021.

NIEGE FONTENELE DE CARVALHO AMORIM
Secretaria da JECC Piripiri Sede Cível



PROCESSO Nº: 0800305-95.2020.8.18.0155
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, a sentença (Id 15697805) transitou em julgado livremente, sem recurso, tanto para o autor quanto para os réu na data de hoje (19/04/2021), haja vista que o prazo para recurso decorreu para ambos em 16/04/2021 .

PIRIPIRI-PI, 18 de abril de 2021.

NIEGE FONTENELE DE CARVALHO AMORIM
Secretaria da JECC Piripiri Sede Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JECC Piripiri Sede Cível DA COMARCA DE PIRIPIRI
Rua Avelino Rezende, 161, Fonte dos Matos, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000

PROCESSO Nº: 0800305-95.2020.8.18.0155
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS, qualificada, ajuizou ação ordinária de cobrança do seguro DPVAT, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Depreende-se da leitura da Petição Inicial (id.8584325), em síntese, que a Autora foi vítima de acidente de trânsito em 21/08/2018, conforme Boletim de Ocorrência incluso, expedido pela Delegacia de Polícia Civil da cidade de Piripiri - PI, apresentando sequelas que lhe geraram despesas médicas. Relata que seu pedido de ressarcimento formulado na via administrativa foi negado.

Requer a procedência do pedido para que seja a ré condenada a efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.680,00, que deveria ter recebido a título de despesas médicas.

Acostou documentos.

Pediu os benefícios da Justiça Gratuita.

Na contestação (id 10679182), a ré suscitou as prefaciais de ausência de capacidade postulatória por falta de procuração acostada aos autos.

No mérito, pugnou pela improcedência do pedido diante da ausência de nexo de causalidade entre as despesas médicas e o sinistro noticiado, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional. Ressaltou que a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões e que não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT.

Audiência de conciliação sem êxito.

Brevemente relatados,

DECIDO.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita, porque presentes os requisitos autorizadores para a sua concessão.

Passo à análise da preliminar:



Quanto à preliminar arguida, entendo que não merece acolhimento.

É que, de acordo com o Enunciado 77 do FONAJE, “o advogado, cujo nome constar do termo de audiência estará habilitado para todos os atos do processo, inclusive para o recurso”. Além disso, verifica-se que a parte autora carrou aos autos a procuração (id 11382808).

Preliminar desacolhida.

MÉRITO

O valor da indenização em caso de despesas de assistência médica suplementares (DAMS) obedece ao disposto no artigo 3º, III, da Lei nº 6.194/74, chegando ao teto de R\$ 2.700,00.

Nos termos do artigo 5º, da Lei nº 6.194, de 1974, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente.

O direito à indenização decorrente de acidente independe de o veículo envolvido estar ou não segurado, ou em situação de inadimplência, e o seu proprietário tenha sido a vítima, tratando-se de determinação legal, cuja responsabilidade decorre do próprio sistema legal de proteção às vítimas do trânsito. Com efeito, o art. 5º da Lei nº 6.194/74 e a súmula 257 do STJ não fazem ressalva de a vítima ser a proprietária do veículo e encontrar-se inadimplente. Inviável, assim, o acolhimento da tese sustentada pela requerida. Desse modo, a inadimplência do seguro DPVAT pelo proprietário do veículo não constitui motivo para a recusa do pagamento da indenização devida.

Em relação ao pedido de ressarcimento das despesas médicas, restou demonstrada a ocorrência do acidente de trânsito, bem como os gastos com consultas, exames e procedimentos realizados (id 8585206 e id 8585221), os quais guardam nexo causal com o acidente.

Destaco que as despesas são razoáveis e compatíveis com as lesões sofridas, não havendo indícios de fraude ou má-fé por parte da postulante.

Em última análise, a parte autora realmente comprova gastos com consultas, exames e tratamentos de fisioterapia no importe de R\$ 1.680,00. Portanto, faz jus ao reembolso desse valor.

Ante o exposto, julgo procedente a ação, condenando a seguradora ao ressarcimento, à autora, do valor de R\$ 1.680,00, corrigido com juros de mora de 1% a.m desde a citação (Súmula 426-STJ) e correção monetária incidente a partir do efetivo desembolso, cuja quantia deverá ser paga através de depósito judicial no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena do acréscimo da multa de 10% (art. 523, § 1º, CPC).

Deverá ser aplicada a Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal, conforme o Provimento Conjunto/TJPI nº. 06.2009, de 28.07.09.



Intimem-se.

PIRIPIRI-PI, 29 de março de 2021.

Maria Helena Rezende A. Cavalcante
Juíza de Direito do JECC Piripiri Sede Cível





PROCESSO Nº: 0800305-95.2020.8.18.0155
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

TERMO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 10h, na sala de audiências virtual, através de videochamada no Aplicativo **WhatsApp**, em atendimento ao art. 6º da Resolução 314 do CNJ, bem como em conformidade com a Portaria nº 994/2020 PJPI/TJPI/SECPRE do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, deu-se início a Audiência de Conciliação do processo em epígrafe. Feito o pregão virtual, verificou-se o comparecimento da parte Requerente, acompanhada de advogado, o Dr. HIROITO TAKAHASHI KOSEKI, OABPI 12654, que na oportunidade pugnou pelo prazo de 05 (cinco) dias para juntada de procuração, sendo tal prazo deferido. Compareceu a parte demandada, representada por sua preposta, a Sra. ALANA STEFANE LIMA FERREIRA, CPF: 070.310.963-40, acompanhada de advogado, o Dr. DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, OABPI 5367. Aberta a sessão, com as cautelas legais, o Conciliador, mostrando os riscos e as consequências do litígio, cumprindo o estabelecido no art. 21, da Lei nº 9099/95, disse que lhe cumpria tentar a conciliação entre as partes, tendo instado com os litigantes a que chegassem a um acordo a respeito da causa, que não foi conseguido. Ato contínuo, as partes dispensaram a produção de novas provas, pugnando, pois, interesse no julgamento antecipado da lide. Dada a palavra ao advogado do autor, bem como ao advogado da demandada, estes apresentaram alegações finais de maneira remissiva à inicial e a contestação, respectivamente. Prossequindo, o conciliador fez conclusão dos autos para julgamento. Faço constar que a ata de audiência foi disponibilizada no grupo virtual, do aplicativo WhatsApp, criado para a sessão, sendo o seu teor aprovado por todos os participantes. Nada mais havendo, dado por encerrada a audiência, bem como o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente apenas pela presidente deste ato, com fundamento no art. 2º, § 3º, da Portaria nº 994/2020 do TJ/PI e nos termos da Res. /CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013 c/c Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Conciliador

ALDAIR DE BRITO ARAUJO
Documento assinado eletronicamente





procuração





PROCURAÇÃO

SÔNIA MARIA DE CASTRO SANTOS, brasileira, solteira, servidora pública municipal, nascida em 04/04/1966, filha de Henrique Bruno dos Santos e Rita Ferreira de Castro Santos, inscrita no CPF sob o nº 439.253.593-20, portadora do RG nº 749.402 55P-PI, com domicílio à Rua Tenente Antônio de Freitas, nº 1270, Centro, telefone (86) 99975-6193, Piripiri-PI, CEP: 64260-000, e-mail: nayoliveirasoaes@hotmail.com

Pelo presente Instrumento de mandato nomeio e constituo como meus procuradores os advogados **Dr. Hiroito Takahashi Koseki**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 12.654 e **Dra. Nayara de Oliveira Soares**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº 12.861, com escritório na Rua Antônio Alves, nº 622, Centro, no Município de Piripiri, Estado do Piauí CEP 64.260-000, fone (86) 99933-6958, operadora TIM, e-mail advogadohiroito@gmail.com e (86) 99977-6938, operadora TIM, e-mail nayoliveirasoaes@gmail.com.

FINALIDADE: Podendo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defenderem meus interesses, especialmente para proporem ação em face de **SEGURADORA LÍDER DPVAT** a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao completo e fiel desempenho deste mandato

Piripiri - PI, em 25/10/2018.

Sônia Maria de Castro Santos

Outorgante

Hiroito Takahashi Koseki
Advogado OAB PI 12.654
☎ 86 99933-6958/ 981911445
✉ advogadohiroito@gmail.com

Nayara de Oliveira Soares
Advogada OAB PI 12.861
☎ 86 99977-6938/ 98134-1660
✉ nayoliveirasoaes@gmail.com

HABILITAÇÃO



SEGUE CONTATOS DE WHATSAPP DO DR HELDER, ADVOGADO DA SEGURADORA (86-98841-2491) E SRª ALANE, PREPOSTA (86-98161-4473)



JUNTADA DE CARTA DE PREPOSIÇÃO EM NOME DA SRª ALANA STEFANE LIMA
FERREIRA, CPF: 070.310.963-40



CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

ALANA STEFANE LIMA FERREIRA - CPF 070.310.963-40, ADDA BANDEIRA DE MELO DE DEUS -CPF 003.705.143-19, ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA - CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS -CPF 687 827 483 49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES Rg 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, AMANDA ELYZABETH HOLANDA MARINHO -CPF 058.349.493-55, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065 778 053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO - CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANLY GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARILTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS HENRIQUE FERREIRA COELHO CPF: 053.117.823-40; CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA - CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONÇALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILVA -CPF nº 962.144.731-34 DANILO, RIBEIRO CARVALHO CPF 026.483.053-94, DEUSEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EDUARDO OLIVEIRA BARROS -CPF 923.931.793-72, EVANDA MARIA DE SOUSA ARAÚJO CPF 048.278.573 00 e RG 3.223.168 EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO FILHO -CPF 014.224.023-04, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA - CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA - CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FIRMINA DA CUNHA OLIVEIRA BARROS -CPF: 349 388.503-20, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020 976 073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOLETO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GUSTAVO RAPOSO CORDEIRO - CPF 041.996.333-24, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL CPF 078.903.273-23, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO -CPF 035.629.223-10 , GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302 , ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ÍTALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOSAFÁ BEZERRA DE CARVALHO FILHO - CPF 052.097.983-48, JOÃO PEDRO CARDOSO - CPF 058.923.833-77, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 RG 3.532.415 JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO - CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÊGO MONTEIRO NETO CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR cpf 052.829.273-06 JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINE VIANE DE FREITAS CPF: 038.877.693-50; KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO CPF 041.909.353-28, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LEONARDO RANIERI LIMA MELO -RG 63.564.595 SSP/PI CPF 061.415.993-89, LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO -CPF 184.294.083-04, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES - CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAFAEL DE SOUSA SOARES CPF 615.446.123-20, MARIA AUXILIADORA DE MOURA MARTINS CPF 373.323.303-04, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF: 474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA - CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA KALLYANY SOUSA REIS -CPF 074.592.123-00 RG 4.015.221, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045 758 613-32 / RG 3.123 660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233.-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS - CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO - CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, NAYA THAYS TAVARES DE SANTAN CPF 055.764.173-05, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIVA NETO - CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18, ROSIANE AGUIAR SILVA CPF 017.981.403-65, RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESEIRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do **PROCESSO Nº 08003059520208180155** QUE É PARTE AUTOR (A) SRª(A) SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS TRAMITANDO PERANTE O(A) ÚNICO JECC DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI

Teresina (PI), 18 de agosto de 2020.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOCADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88



0800305-95.2020.8.18.0155

AUTOR: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que a parte requerida foi devidamente Citada e Intimada, conforme **AR (Aviso de Recebimento)** em anexo.

Piripir PI, 13 de agosto de 2020.

Ana Karine Medeiros Aragão

-Diretora de Secretaria_



(ÁREA DE COLA NO VERSO)	
Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR DESTINATÁRIO SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO RUA SENADOR DANTAS 74 5º ANDAR SEM INFORMAÇÃO 20031-205 - RIO DE JANEIRO - RJ JU 96455815 9 BR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PIRIPRI - SEDE RUA AVELINO REZENDE 161 FONTE DOS MATOS 64250-000 - PIRIPRI - PI	DATA DE POSTAGEM 07/10/2020 UNIDADE DE POSTAGEM Piripri UNIDADE DE ENTREGA CARIMBO CDD 1.º DE MARÇO 15 JUL 2020 ENTREGA
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ 2ª _____ 3ª _____	OBSERVAÇÃO Cart. Cit. Aud. 18.08.20 11h. Proc. 0800 305-95 2020 8.18.01
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se ☐ 2 Endereço insuficiente ☐ 3 Não existe o número ☐ 4 Desconhecido ☐ 5 Outros ☐ 6 Recusado ☐ 7 Não procurado ☐ 8 Ausente ☐ 9 Falecido ☐	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO RENALVO AGIOLI Matr.: 8.622.582-0
ASSINATURA DO RECEBEDOR RENALVO AGIOLI Matr.: 8.322.587-0	DATA DE ENTREGA 07/10/2020
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	Nº DOC. DE IDENTIDADE

segue em anexo juntada de contestação.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI

Processo n.º 08003059520208180155

Processo n.º 08003059520208180155

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

DOS FATOS

A parte Autora alega em sua peça vestibular, que sofreu acidente de trânsito em **21/01/2018**, e em razão das lesões sofridas, realizou gastos com despesas médico-hospitalares, porém, deixa de apontar e/ou fazer provas das referidas despesas

CONSTATA-SE, PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À EXORDIAL, QUE O VEÍCULO CAUSADOR DOS DANOS ERA DE PROPRIEDADE DA PRÓPRIA VÍTIMA RECLAMANTE DA INDENIZAÇÃO. ASSIM, O ACIDENTE NARRADO NÃO POSSUI COBERTURA PELO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS – DPVAT, VEZ QUE O AUTOR PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO ENCONTRAVA-SE INADIMPLENTE COM O PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO NA OCASIÃO DO SINISTRO.

Cumpra esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Por tais razões, a Ré passará a demonstrar que a pretensão da autora está fadada a mais absoluta improcedência.

PRELIMINARMENTE

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

FALTA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, **não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional**¹.

¹“ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...] ***Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para***

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

É notório que os documentos acostados aos autos pelo Recorrido não demonstram os gastos alegados pelo mesmo e acolhidos como verdadeiros pelo Nobre Magistrado.

Conforme podemos observar, os documentos médicos anexados não discriminam quais serviços foram realizados, deixando de comprovar o nexo de causalidade, entre o acidente e as despesas médicas gastas em decorrência do mesmo.

 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00007381	
	Data e Hora de Emissão 03/12/2018 12:14:14	
	Código de Verificação bc317b7b	
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: CENTROIMAGEM LTDA		
CPF/CNPJ: 14.162.646/0001-80 Inscrição Municipal: 436043-5		
Endereço: AVENIDA HONORIO DE PAIVA, Nº383 - BAIRRO PICARRA - CEP:64015-125		
Município: TERESINA UF: PI		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: SÔNIA MARIA DE CASTRO SANTOS		
CPF/CNPJ: 439.253.593-20		
Endereço: RUA TENENTE ANTONIO FREITAS, Nº1270 - BAIRRO FONTE DOS MATOS - CEP:64260-000		
Município: PIRIPIRI UF: PI E-mail:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tributável SIM	Item SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS	Qtde 1
		Unitário R\$ 490,00
		Total R\$ 490,00

Desta forma, restou prejudicada a análise dos documentos anexados, para fins de reembolso de despesas médicas.

Caso, ainda assim, não seja de entendimento do magistrado, deve ser considerado para fins de reembolso os seguintes valores:

se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extreme de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresente a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente..." (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Segue abaixo quadro de despesas apresentadas pelo autor:

DESPESAS MÉDICAS	DATA	VALOR
CONSULTA ORTOPEDICA	15/03/2018	R\$ 250,00
CONSULTA ORTOPEDICA	05/07/2018	R\$ 250,00
RAIO X	05/07/2018	R\$ 60,00
TOTAL:	-----	R\$ 560,00

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos², face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do NCPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumprе esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, expressamente estabelece que o pagamento da indenização securitária se condiciona que as despesas de assistência médica e suplementares a serem reembolsadas pelas Seguradoras estejam “devidamente comprovadas” pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem ressarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que “A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito” conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

²“AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título.” SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)



Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um "limite de cobertura" inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que guardem relação com as hipóteses supracitadas, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Informa a Seguradora Ré Exa., que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão de mora do pagamento do Seguro DPVAT.

PERCEBA AINDA EXA., QUE O VENCIMENTO PARA O PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO OBRIGATÓRIO, REFERENTE AO ANO CIVIL DO ACIDENTE, ANO DE 2018, SE DEU DIA 29/03/2018, E O AUTOR PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO PROMOVEU O PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DO ANO CIVIL DO ACIDENTE, OU SEJA, INADIMPLENTE À DATA DO ALEGADO SINISTRO OCORRIDO NO DIA 21/01/2018, VEJAMOS:

PRAZO PARA PAGAMENTO:



Calendário de pagamento

ACESSIBILIDADE

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício: 2018 UF: PI Final da Placa: 3 Categoria: 9 Saiba mais Pagamento: À vista Consultar

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
3	29/03/2018	SIM	29/03/2018	29/03/2018

PI: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2018

PAGAMENTOS REALIZADOS:

Consulta a Pagamentos Efetuados

ACESSIBILIDADE

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documentos Morte

Sua busca por placa: PIR4683 UF: PI CATEGORIA: 09*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2017	R\$155,28	Quitado	

Data Pagamento	Valor Pago
11/04/2017	R\$155,28

(*) Motocicleta

Voltar Imprimir

DUT:



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES		SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAQ - SEGURO DPVAT	
DETTRAN - PI Nº 012239842123 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO		PI Nº 012239842123 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
VIA	COD. RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO
01114947056			2017
NOME			
SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS			

CPF/CNPJ	PLACA		
43925359320	PIR-4683		
PLACA ANT./UF	CHASSI		
	9C2JC7000HR500632		
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL		
PAS/MOTONETA /NENHUMA	GASOLINA		
MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA/BIZ 110I	2017	2017	
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
02P/0109CC	PARTIC	VERMELHA	
COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC. COTAS	
		1º PVA	
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS	2º	
	00000000	3º PAGO	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO		PAGO	
OBSERVAÇÕES			
PBT: 000.26			
ALIEENACAO FIDUCIARIA PONTE OBRIGATORIO			
ADMINISTRADORA DE CONS NAC HONDA L			
LOCAL	DATA		
PIRIPIRI	20/04/2017		
PRÊMIO TARIFÁRIO			
FNS (R\$)	DENATRAM (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
067,74	007,52	075,26	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)	
004,15	000,58	155,28	
PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO		
☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO	11/04/2017		
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 09.248.608/0001-04			
www.seguradoralider.com.br			

DATA DO ACIDENTE:

Governo do Estado do Piauí Secretaria de Segurança Pública Delegacia Geral de Polícia Civil SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência		871 v. 1.0
BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 103331.002004/2018-50		
Unidade de Registro: 1º DP DE PIRIPIRI	Resp. pelo Registro: Ewerton De Melo Sousa	
		Data/Hora: 10/12/2018 - 12:46
DADOS DA OCORRÊNCIA		
Unidade Policial Responsável	Data/Hora	
1º DP DE PIRIPIRI	21/01/2018 - 18:00	
Tipo Local		
VIA PÚBLICA		
Município	Bairro	
PIRIPIRI	FONTE DOS MATOS	
Endereço	Ponto de Referência	
RUA TENENTE ANTONIO DE FREITAS, Nº:		
Complemento		
DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS		
Nome: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS	Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante	
Mãe: RITA FERREIRA DE CASTRO SANTOS		
Endereço: RUA TENENTE ANTONIO DE FREITAS, Nº 1270		
Bairro: FONTE DOS MATOS		
Cidade: PIRIPIRI		
Telefone(s): 86-9975-6193		

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação³.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁴.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e as despesas realizadas em razão do acidente;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito sob o nº1841/PI, sob pena de nulidade das mesmas.

³“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁴art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PIRIPIRI, 30 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 08/07/2020 11:29:14
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070811281237300000010130705>
Número do documento: 20070811281237300000010130705

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob n.º 5367 , ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS**, em curso perante a **ÚNICO JEC** da comarca de **PIRIPIRI**, nos autos do Processo nº 08003059520208180155.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

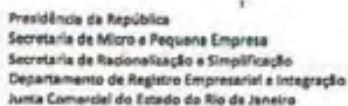
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 08/07/2020 11:29:14
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070811281237300000010130705>
Número do documento: 20070811281237300000010130705



PEREIRA, SÉRGIO. O uso da função derivada e a ideia de limite. *Revista do IUPERJ*, vol. 1, no. 1, 1997, pp. 1-10.

33.3.0028479-6

Time Allocation

Sociedade anônima

Positive Entrepreneurial

☐ Normal

119. An Stereocenter

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Ultima Actualización:
00002131303 - 28/11/2017

NAME: 11.3.0018479.4

SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salute(s): 101591004

Hash: 8CC52033-073D-4232-8033-7CC99430A904

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
Pag:	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

MTRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Audit Id: FD69743867A48220CFC4H56AFAD5E3CF8FFD5CF68740F233K496AFDA3CE1FD8

Autenticação: FD89743867A482202E4856AFAD632C7827D3C9F68740F233E49637A33C71B5
Para validar o documento acesse <http://www.tucetja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pág. 2/13



JUCE ITA
Associação de Jovens de Curitiba



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003189059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD69743867A48220CF0E4B56AFAD58CF8F7D0F233E496A7A80617H8	
Para validar o documento acesse http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº do protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizla	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028478-6 Protocolo: 00-1018/917153-4 Data do protocolo: 28/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o número 2000149059 e demais informações em www.jucej.rj.gov.br
Autenticação: 706974380FA48220CF084855AFAD08CF8F9F53CF5E74CF2128496AFDAB0E1F28
Para validar o documento acesse <http://www.jucej.rj.gov.br/servicos/canaldigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13

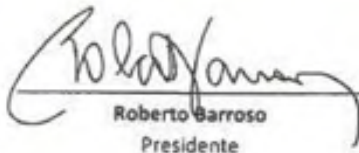


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do teor do
autenticação.
Autenticação: FD69743B6FA48220CFE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E17B8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00093149055 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD69763867A48220C7DE4806A7ADE1ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data de protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CF0E4B56AFAD5ECF8FFD03CF69740F233E496AFDA30E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 10/13	





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

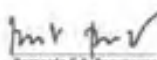
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo R. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

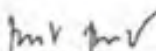
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo S. S. Schwager
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D798CBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4986510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo A. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFA0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4596511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

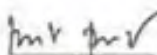
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Fernando R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C696
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

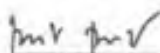
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Fernando F. S. Derwinger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020153575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86853B2947C61B477D7B8CBA11812475AE9205296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

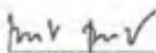
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo R.S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- 12/2
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Bernardo R. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AD0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

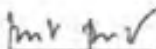
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7845C685
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



de março de 1967.

19/9



4996516

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo A. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D799CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2015



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, deslutar, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
Tribunal Carlos Alberto Pereira Oliveira
Adeus 28090
086674
Protocolo de 17/02/2018, em favor de HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (00000794533)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunha
de verdade
Lmfr. por
Tribunal
Total
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. O. Gaspar
Escriturante
CPF: 40052484-09077 ME
Av. 20 5 7º Lmfr. 8.580/94



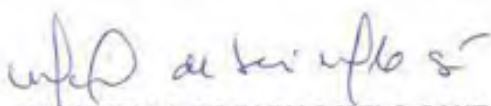
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A.**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A.**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRABESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURIO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

ADDA BANDEIRA DE MELO DE DEUS -CPF 003.705.143-19, ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTNS -CPF 687.827.483.49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES Rg 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, AMANDA ELYZABETH HOLANDA MARINHO -CPF 058.349.493-55, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065.778.053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO - CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANLY GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARILTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS HENRIQUE FERREIRA COELHO CPF: 053.117.823-40; CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONÇALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILVA -CPF nº 962.144.731-34 DANILO, RIBEIRO CARVALHO CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EDUARDO OLIVEIRA BARROS -CPF 923.931.793-72, EVANDA MARIA DE SOUSA ARAÚJO CPF 048.278.573 00 e RG 3.223.168 EMANUEL DÍAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO FILHO -CPF 014.224.023-04, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA - CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA - CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FIRMINA DA CUNHA OLIVEIRA BARROS - CPF: 349.388.503-20, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA - CPF 020.976.073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GUSTAVO RAPOSO CORDEIRO - CPF 041.996.333-24, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL CPF 078.903.273-23, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO -CPF 035.629.223-10, GLTMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302, ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ÍTALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOSAFÁ BEZERRA DE CARVALHO FILHO - CPF 052.097.983-48, JOÃO PEDRO CARDOSO - CPF 058.923.833-77, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 RG 3.532.415 JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO - CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JESSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÊGO MONTEIRO NETO CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR CPF 052.829.273-06 JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINE VIANE DE FREITAS CPF: 038.877.693-50; KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO CPF 041.909.353-28, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LEONARDO RANIERI LIMA MELO -RG 63.564.595 SSP/PI CPF 061.415.993-89, LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO -CPF 184.294.083-04, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAFAEL DE SOUSA SOARES CPF 615.446.123-20, MARIA AUXILIADORA DE MOURA MARTINS CPF 373.323.303-04, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF: 474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA - CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA KALLYANY SOUSA REIS -CPF 074.592.123-00 RG 4.015.221, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045.758.613-32 / RG 3.123.660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233.-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, NAYA THAYS TAVARES DE SANTAN CPF 055.764.173-05, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIVA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18, ROSIANE AGUIAR SILVA CPF 017.981.403-65, RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do PROCESSO Nº 08003059520208180155 QUE É PARTE AUTOR (A) SRª(A) SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS TRAMITANDO PERANTE O(A) ÚNICO JEC DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI

Teresina (PI), 08 de julho de 2020.

HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOCADO OAB/PI 5367/07

Ednan Soares Coutinho
Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88



SUBSTABELECIMENTO

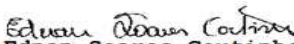
OS ADVOGADOS DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A):

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N.º 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N.º 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR - OAB/PI SOB O N.º 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N.º 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N.º 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N.º 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 15.626, CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO - OAB/PI 11613, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 12.69, CAMILLA FARIAS DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N.º 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N.º 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N.º 4825, DANILO RIBEIRO CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N.º 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N.º 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 9930, EGON CAVALCANTE SOARES -OAB/PI SOB O N.º 14.644, ELKENIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N.º 4.313, FAGNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N.º 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N.º 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O N.º 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N.º 14350, FÁBIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N.º 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N.º 9.947, FRANCISCO GESSIÊ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O N.º 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O N.º 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N.º 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N.º 14.060, HARISON MOURÃO MILANES -OAB/PI SOB O N.º 14688, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.870, IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS -OAB/PI SOB O N.º 11.772, JACINTO VIEIRA DE BRITO JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 12.570 JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO -OAB PI SOB O N.º 18.013 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O N.º 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N.º 11.260, JOSIANNE SARAIVA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N.º 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N.º 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O N.º 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N.º 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N.º 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N.º 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N.º 17.066, MARÍLIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 16.412, MARIA VITÓRIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N.º 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N.º 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N.º 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N.º 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N.º 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N.º 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N.º 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 11961, PAULA APARECIDA GUIMARAES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N.º 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º OAB/PI 10.317, RENATO ALVES DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17.294, RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N.º 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N.º 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N.º 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O N.º 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N.º 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM -OAB/PI 11584, WHALLEF BERNARDES LOPES -OAB/PI SOB O N.º 18.373, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N.º 9.640, ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N.º 4.385 E VALDENICE GOMES

Os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ SOB N.º 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS, em curso perante a(o) ÚNICO JEC DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 08003059520208180155. CONTUDO - PARA QUE SE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS - O NOME A SER REGISTRADO na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - DRA. EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI N.º 1841 - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - SOB PENA DE NULIDADE.

Teresina (PI), 08 de julho de 2020.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88

DOUTO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI – ESTADO DO PIAUÍ.

PROCESSO Nº: 0800305-95.2020.8.18.0105

PROMOVENTE: SONIA MARIA DE CASTRO

PROMOVIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Pedro feijão, por seu procurador infra-assinado, vem, em atendimento ao despacho proferido, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar números de telefonia móvel para inclusão no grupo virtual:

Para acompanhamento e representação da promovida como **ADVOGADOS**, exclusivamente na audiência objeto do despacho ao qual a presente manifestação se dirige, é indicado os representante abaixo:

- **DR. HIROITO TAKAHASHI KOSEKI, OAB/PI: 12654, telefone Watts App: (86) 99933-6958;**
- **DRA. NAYARA DE OLIVEIRA SOARES, OAB/PI: 12861, telefone Watts App: (86) 99977-6938.**

Segue também o numero da requerente:

- **SRA. SONIA MARIA DE CASTRO, telefone Watts App: (86) 99906-9700**

Destacamos que ambos os contatos acima indicados não estão autorizados e aptos a receber intimações e citações, devendo estas serem encaminhadas pelos meios ordinários.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

PIRIPIRI/PI, 07 de julho de 2020.

DR. HIROITO TAKAHASHI KOSEKI,

OAB/PI: 12654

DRA. NAYARA DE OLIVEIRA SOARES,

OAB/PI: 12861





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA JECC Piripiri Sede Cível DA COMARCA DE PIRIPIRI
Rua Avelino Rezende, Centro, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000

PROCESSO Nº: 0800305-95.2020.8.18.0155
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida, acima qualificada, de todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, e INTIMAÇÃO para comparecer na Audiência de Conciliação, que será realizada na forma de videoconferência, através do WhatsApp, razão pela qual intimo-a a fim de que informe nos autos deste processo os números de telefonia móvel para inclusão no grupo virtual ou apresente justificativa fundamentada em caso de impossibilidade de participação. Prazo de até 48 h (quarenta e oito horas) antes da sessão designada. A quantidade máxima de telefones móveis para cada litigante será limitada a dois números, ficando, via de regra, um para a parte propriamente dita e o outro para seu advogado.

DATA DA AUDIÊNCIA: 18/08/2020, 10:00h.

ADVERTÊNCIAS:

Caso a parte não compareça e/ou se recuse a participar sem justificativa plausível, os autos serão conclusos para julgamento, a teor do art. 23 da Lei 9.099/95, sendo considerada revel, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e o processo será encaminhado no estado em que se encontrar para sentença.

Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, poderá a ação ser julgada antecipadamente, se for o caso. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser apresentada a respectiva carta de preposição, sob pena de revelia. No momento de realização da audiência, será exigido a exibição dos documentos pessoais de identificação dos participantes. O promovido poderá oferecer contestação, escrita ou oral, até a audiência de instrução e julgamento, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado.

Em caso de necessidade de preservação do sigilo de dados pessoais ou impossibilidade de se manifestar diretamente nos autos, os números de telefone podem ser indicados através dos canais de atendimento deste Juizado, quais sejam o endereço eletrônico (jecc.piripiri.sede@tjpi.jus.br) e/ou por meio do contato da Secretaria deste juizado (86 32763943).

ANEXOS: Cópia do inteiro teor da petição inicial.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso** abaixo, acessando o sítio <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20030210543950900000008197419
inicial sonia x dpvat	Petição	20030210543964400000008197842
14191804 (2)	Documentos	20030210544017000000008198304
B O	Documentos	20030210544048300000008198306
docs pessoais e comproante de residencia	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20030210544145100000008198308
Docs Pessoais e hospital	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20030210544229900000008198310



Exames 1	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20030210544587100000008198312
Laudo Ressonância	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20030210544740700000008198315
Notas Fiscais	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20030210544815400000008198317
Receitas médicas	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20030210544954200000008198318
Recibo de envio	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20030210545070800000008198319
RECIBO SONIA CLINICA	Documentos	20030210545133300000008198328
Relatorio Medico	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20030210545174000000008198330
Solicitação médica para fisioterapia	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	20030210545199900000008198333
Certidão	Certidão	20032717290697700000008607887

PIRIPIRI-PI, 24 de junho de 2020.

ANA KARINE MEDEIROS ARAGAO
Secretaria da JECC Piripiri Sede Cível





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA JECC Piripiri Sede Cível DA COMARCA DE PIRIPIRI
Rua Avelino Rezende, Centro, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000

PROCESSO Nº: 0800305-95.2020.8.18.0155
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO (Conforme Provimento n.º 20/2014 da CGJ/PI)

Em atendimento à Portaria nº 994/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, **INTIMO** a parte autora para **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, na forma de videoconferência, através do WhatsApp, designada para o dia 18/08/2020 às 10:00 horas.**

A parte deverá informar nestes autos, em até 48 h (quarenta e oito horas) antes da sessão designada, os números de telefonia móvel para inclusão no grupo virtual. A quantidade máxima de telefones móveis para cada litigante será limitada a dois números, ficando, via de regra, um para a parte propriamente dita e o outro para seu advogado.

A recusa do autor em participar da audiência virtual sem justificativa plausível acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito e sua condenação ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 51 § 2º da Lei 9099/95. Por outro lado, em caso de ausência injustificada da parte demandada, esta será reputada revel, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099, e o processo será encaminhado no estado em que se encontrar para sentença, conforme determina o art. 23 da citada lei.

Caso alguma parte não tenha estrutura física para comparecer à audiência eletronicamente, deverá comunicar a este juízo em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a audiência, de modo que a manifestação será analisada e a audiência poderá ser redesignada para a primeira data disponível após o retorno das atividades regulares deste Juizado.

Em se tratando de pessoa jurídica, deverá ser apresentada a respectiva carta de preposição, sob pena de revelia. No momento de realização da audiência, será exigido a exibição dos documentos pessoais de identificação dos participantes.

Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, poderá a ação ser julgada antecipadamente, se for o caso. O promovido poderá oferecer contestação, escrita ou oral, até a audiência de instrução e julgamento, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado.

Em caso de necessidade de preservação do sigilo de dados pessoais ou impossibilidade de se manifestar diretamente nos autos, os números de telefone podem ser indicados através dos canais de atendimento deste Juizado, quais sejam o



endereço eletrônico (jecc.piripiri.sede@tjpi.jus.br) e/ou por meio do contato da Secretaria deste juizado (86 32763943).

PIRIPIRI-PI, 24 de junho de 2020.

ANA KARINE MEDEIROS ARAGAO
Secretaria da JECC Piripiri Sede Cível





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA JECC Piripiri Sede Cível DA COMARCA DE PIRIPIRI
Rua Avelino Rezende, Centro, PIRIPIRI - PI - CEP: 64260-000

PROCESSO Nº: 0800305-95.2020.8.18.0155
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação.

PIRIPIRI-PI, 27 de março de 2020.

ANA KARINE MEDEIROS ARAGAO
Secretaria da JECC Piripiri Sede Cível



inicial e documents



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE
PIRIPIRI-PI.

SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS, brasileira, solteira, professora, nascida em 04/04/1966, inscrito no CPF: 439.253.593-20, portador da cédula identidade RG nº 749402 SSP-PI, Residente e Domiciliado na Rua Tenente Antônio de Freitas, 1270, Centro, Piripiri-PI, CEP:64.260-000, email: hiroitu@hotmail.com, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores, com endereço à rua Antônio Alves, 622, Centro, Piripiri-PI, conforme instrumento em anexo, mover á presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

I) PRELIMINARMENTE

Nos termos dos arts. 98 e 99, do CPC, informa não possuir condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, razão pela qual, considerando a remota probabilidade de interposição de recurso, requer antecipadamente o deferimento do benefício da gratuidade de justiça.



1 – DOS FATOS

O Autora foi vítima de acidente de trânsito (queda da motocicleta) em 21/01/2018, por volta das 6h30min, na rua Tenente Antônio de Freitas, no bairro Fonte dos Matos, Piripiri-PI. Posteriormente à queda, foi conduzido ao Hospital Regional Chagas Rodrigues, Piripiri-PI, e logo depois, foi submetida a tratamento cirúrgico.

Desse sinistro, restaram lesões no Autor, tais como: fratura nos dedos do pé, conforme foto, laudos, exames e radiografias em anexo, resultando em despesas medicas de devem ser ressarcidas pela empresa ré.

Acontece, Excelência, que a parte autora não recebeu nada administrativamente, pois teve seu pedido de ressarcimento de despesas medicas negado, ou seja, não recebeu nem os valores que lhe era devido comprovadamente por documentação em anexo. Para sua surpresa, foi informada pela seguradora que seu pedido de indenização fora cancelado em virtude de não se justificar a cobertura pleiteada, face ser a vítima a proprietária do veículo e estar o mesmo com o pagamento do Seguro Dpvt caracterizado como irregular, ou seja, com pagamento atrasado.

O entendimento apresentado como caracterizador da negativa de pagamento não é condizente com a previsão legal, pois contraria claramente dispositivos constantes na LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que não desautoriza ou impossibilita o pagamento da indenização para proprietários em caso de inadimplência

Ou seja, todos os documentos médicos e recibos levam ao entendimento de que foram houve despesas medicas consideráveis, porém, a parte ré nega, sumariamente, a análise dos mesmos, adotando entendimento diverso do claramente previsto na legislação que trata o tema.

Importante mencionar, excelência, a empresa requerida sempre botou diversos empecilhos para pagar a quantia que é devida ao requerente. Exigiu várias envios de documentação que eram desnecessárias e que o autor da demanda já havia mandado.

Destarte, a vítima deve ser indenizada, pois, não recebeu os valores referentes às despesas de assistência médica.





2.0 - DO DIREITO

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

(...) Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)





Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera despesas médicas, todas aquelas realizadas em virtude do acidente. Essa indenização é pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo, ou seja, para a recuperação ou reabilitação da área afetada.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação acima mencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização, já que lhe foi negado na via administrativa.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele



efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

No caso em tela, a parte autora deveria receber a quantia de **R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)**, equivalente aos recibos que comprovadamente encaminhou à seguradora requerida.

Destaca-se então as despesas realizadas pela autora, exames, consultas médias, remédios, etc. Assim, as despesas sofridas em virtude da lesão sofrida pela requerente enquadra-se perfeitamente na Lei nº [6.194/1974](#), vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

[\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)





(...)

Tendo em vista todo o exposto, entende-se que a vítima é merecedora da indenização pelas despesas medicas realizadas do SEGUTO DPVAT.



2.1 DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO

A negativa de pagamento por parte da ré, não encontra nenhum amparo legal, é aplicada em desacordo com a legislação que trata do assunto, bem como, vai de encontro a entendimento já sumulado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, ainda, contraria farta jurisprudência que trata do tema.

Cite-se os dispositivos da lei 6.194/74 e que claramente dão amparo à pretensão autoral:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992\).](#)

Cite-se ainda a SUMULA DO STJ:

SÚMULA 257 - STJ

A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) NÃO É MOTIVO PARA A RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

Data da Publicação - DJ 29.08.2001 p. 100

Hiroito Takahashi Koseki
Advogado OAB PI 12.654
☎ 86 99933-6958/ 981911445
✉ advogadohiroito@gmail.com

Nayara de Oliveira Soares
Advogada OAB PI 12.861
☎ 86 99977-6938/ 98134-1660
✉ nayoliveirasoes@gmail.com



Ademais, cite-se entendimento dos nossos tribunais:

Apelação Cível AC 10074130014348001 MG (TJ-MG)

Jurisprudência • 17/04/2015 • Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT . NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO. IRRELEVÂNCIA. SEGURO DE NATUREZA LEGAL. **SÚMULA 257 DO STJ**. SENTENÇA MANTIDA. O DPVAT é seguro obrigatório e de natureza legal, pelo que, conforme dispõe a **Súmula 257 do STJ**, a falta de pagamento do prêmio não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Apelação APL 00193682720128260405 SP 0019368-27.2012.8.26.0405 (TJ-SP)

Jurisprudência • 30/06/2015 • Tribunal de Justiça de São Paulo

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO (DPVAT). INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. INADIMPLÊNCIA COM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO. FATO QUE NÃO OBSTA DIREITO À INDENIZAÇÃO. **SÚMULA 257 DO STJ**. A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Referido entendimento não difere pelo fato de a vítima ser ou não proprietária do veículo. Recurso desprovido.

Apelação APL 10036739020148260196 SP 1003673-90.2014.8.26.0196 (TJ-SP)

Jurisprudência • 16/09/2015 • Tribunal de Justiça de São Paulo

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÊMIO. NÃO ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA NESTE SENTIDO. ART. 5º DA LEI 6.194 /74 E **SÚMULA 257 DO STJ**. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.



RECURSO IMPROVIDO. 1. Tratando-se de acidente automobilístico ocorrido quando em vigor a Lei 6.194 /74, não pode ser exigido, pela seguradora, o comprovante de pagamento do prêmio de seguro, sendo suficiente a prova do acidente, do dano e da qualidade de beneficiário, ainda que se trate do proprietário do veículo envolvido. 2. O artigo 5º, da Lei 6.194 /74, não diz que a parte deve comprovar o pagamento do prêmio; estabelece apenas que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente. E a orientação jurisprudencial é exatamente no sentido de que a falta de pagamento do prêmio não é motivo para a recusa do pagamento da indenização (STJ, Súmula 257). SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. JUROS LEGAIS. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO PROVIDO, NESSA PARTE. Os juros legais, no caso, devem ser computados a partir da citação, por incidência do artigo 219 do CPC

Ante todo o exposto, em consonância com o previsto na Lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, independentemente do momento em que o prêmio do seguro foi quitado.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) A citação da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto ao fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;



b) Que o requerente seja indenizado nos valores referentes às despesas médicas, tendo em vista os gastos comprovados no valor de **R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)**, com a devida acrescimos de juros legais e correção monetária;

c) requer que a parte ré faça juntada do processo administrativo com **número: 3190263301**;

d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas em direito, principalmente documental;

e) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes da Lei, frente a impossibilidade do autor de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência em anexo;

Dá-se a causa o valor de **R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Piripiri-PI, 02/03/2020.

Hiroito Takahashi Koseki
ADVOGADO – OAB/PI 12.654

Nayara de Oliveira Soares
ADVOGADA – OAB/PI 12.861

Hiroito Takahashi Koseki
Advogado OAB PI 12.654
☎ 86 99933-6958/ 981911445
✉ advogadohiroito@gmail.com

Nayara de Oliveira Soares
Advogada OAB PI 12.861
☎ 86 99977-6938/ 98134-1660
✉ nayoliveirassoares@gmail.com





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190263301

Vítima: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

Data do Acidente: 21/01/2018

Cobertura: DAMS

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

Informamos que o seu pedido de reembolso de DAMS foi cadastrado.

Para cobertura de Despesas Médicas e Suplementares (DAMS) o valor do reembolso é de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Todas as despesas precisam ser comprovadas através de notas fiscais e recibos originais.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00945/00946 - carta_01 - DAMS

00030473



Carta nº 14191804





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

871 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 103331.002004/2018-50

Unidade de Registro: 1º DP DE PIRIPIRI

Resp. pelo Registro: Ewerton De Melo Sousa

Data/Hora: 10/12/2018 - 12:46

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

1º DP DE PIRIPIRI

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

PIRIPIRI

Endereço

RUA TENENTE ANTONIO DE FREITAS, Nº:

Complemento

Data/Hora

21/01/2018 - 18:00

Bairro

FONTE DOS MATOS

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

Mãe: RITA FERREIRA DE CASTRO SANTOS

Endereço: RUA TENENTE ANTONIO DE FREITAS, Nº 1270

Bairro: FONTE DOS MATOS

Cidade: PIRIPIRI

Telefone(s): 86-9975-6193

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca:

Modelo:

Ano: Placa:

Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - HONDA. BIZ 110I

PIR4683

9C2JC7000HR500632

01114947056

Vermelha

Condutor: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

End: RUA TENENTE ANTONIO DE FREITAS Número: 1270 Complemento:

Cidade: PIRIPIRI UF: PI Bairro: FONTE DOS MATOS

Proprietário: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

Cidade: PIRIPIRI UF: Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

A NOTICIANTE COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA PARA COMUNICAR QUE VINHA TRAFEGANDO EM SUA MOTOCICLETA PELA RUA TENENTE ANTONIO DE FREITAS QUANDO DE REPENTE SE ASSUSTOU COM UM CARRO E CAIU DA MOTOCICLETA. QUE POPULARES ACIONARAM A EQUIPE DO SAMU QUE A LEVOU AO HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES. QUE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE FRATUROU TRÊS DEDOS DO PÉ ESQUERDO, ALÉM DE MÚTIPLAS FRATURAS NO MESMO PÉ E ESCORIAÇÕES PELA PERNA. É TESTEMUNHA DA FATO O SENHOR HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (CPF: 001.094.653-50).

Ewerton De Melo Sousa - Mat. 2865696
AGENTE DE POLICIA

SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

e Ocorrência emitido em: 10/12/2018 11:46 - SisBO@2011-2018 ATI

Página 1/1



Assinado eletronicamente por: HIROITO TAKAHASHI KOSEKI - 02/03/2020 10:54:41

http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030210544048300000008198306

Número do documento: 20030210544048300000008198306

Num. 8585195 - Pág. 1



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual 19.301.303-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B - 1
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO



Nº da Nota Fiscal 007067190

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE (iniciada
pela Lei nº 10.430 de 26 de abril de 2002)

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JULHO/2018	10/07/2018	90	87,06

LUCIANA CAVALCANTE QUEIROZ
R. TEN. ANTONIO DE FREITAS 1270 1270 CENTRO
CPF: 00045684162487
CEP: 64.260-000 - PIRIPIRI

ROT: 324.020.04.55.057200

DADOS DA LEITURA		kWh	DATAS DA LEITURA	
Atual:		16355	Atual:	03/07/2018
Anterior:		16265	Anterior:	05/06/2018
Constante de Multiplicação:		1,000	Próxima Leitura:	02/08/2018
Consumo Medido:		90	Emissão:	02/07/2018
Consumo Faturado:		90	Apresentação:	03/07/2018
		FCAM		
Forma de Faturamento:	MEDIA 12M	Código de Irregularidade	Dias de Consumo:	28

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	A676126		1.1.1.1	90

HISTÓRICO kWh		DESCRIÇÃO DA CONTA	
Mês/ano consumo			
JUN/18	79	CONSUMO 90 A R\$ 0,832309 =	74,90
MAI/18	76	CONTR. ILUMINACAO PUB. (CO5IP)	8,70
ABR/18	92	CORRECAO MONETARIA IG 04/18-00	0,76
MAR/18	91	MULTA POR ATRASO 04/18-00	1,41
FEV/18	78	JUROS DE MORA DE IMPO 04/18-00	1,29
JAN/18	121	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 4,49	
DEZ/17	83		
NOV/17	99		
OUT/17	95		
SET/17	98		
TARIFA SEM TRIBUTOS: 0 A 90 - 0,604090			

MENS/GENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO		
Mes/Ano	Valor R\$	Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 10/07/2018, em função das contas reavaliadas nesta fatura. O não pagamento poderia resultar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Informamos ainda existir(em) conta(s) vencida(s) e já reavaliada(s) no valor de R\$ 64,64 (valor histórico). Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.
06/2018	71,76	
FATURADO PELA MEDIA. IMPEDIMENTO DE ACESSO. SUJEITO A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO (ART. 87 DA RESOLUÇÃO ANEEL No. 414/2010). LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25		

RESERVADO AO FISCO 4D9D.4B27.52EB.2BCF.F9D8.8069.361E.0E20





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

439.253.593-20

Nome

SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

Nascimento

04/04/1966





Scanned by CamScanner



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 749.402 DATA DE EXPEDIÇÃO 29.09.1994

NOME SÔNIA MARIA DE CASTRO SANTOS

FILIAÇÃO Henrique Bruno dos Santos
Rita Ferreira de Castro Santos

Piripiri-PI 04-abril-1966
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

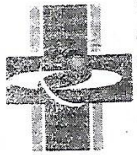
SOC. ORIGEM Nasc. Nº-5121-liv-73-A-fls-24-
Exp-Pedro II-PI, 30.01.1971.
CPF 439.253.593-20

Pedro Gomes de Moraes
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Scanned by CamScanner





HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES
AV. DR. PADUA MENDES,
CENTRO, PIRIPIRI/PI - 64260-000
CNPJ: 06553564000480
(86) 3276-3362 - (86) 3276-3362

Ficha de Atendimento (Pronto Atendimento)

Atendimento: P0162236
Data: 21/01/2018
Funcionario: VICTORIA

Registro: 66712
Hora: 19:30:00
Tipo: CONSULTA
Sexo: MASCULINO

Senha **144**

SUS

SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

Nasc.: 04/04/1969 Idade: 48 ANOS, 9 MESES, 17 DIAS
End.: RUA TENENTE ANTONIO FREITAS, 1.270 -
Cor: PARDA Telefone: () -

CPF: - RG: - SUS: Civil: SOLTEIRO(A) CEP: 64260-0
Profissão: PROFESSOR Bairro: FONTE DOS MATOS Cidade: PIRIPIRI/PI
Mãe: RITA FERREIRA DE CASTRO SANTOS Pai:

Clinica: **CLINICA MEDICA** Documento: 1 - HRCR
Responsavel: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS - O MESMO

Temp.: °C Peso: Kg P.A.:

Procedimentos

SONIA A. D. P. R. O. N. D.

21/01/2018 19:30 0301060061 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

☐ Vermelho - Emergência ☐ Laranja - Muito Urgente ☒ Amarelo - Urgente ☐ Verde - Pouco Urgente ☐ Azul - Não Urgente

Queixa principal: SAMU

Paciente vítima de acidente de moto sem pi (E). Relato de
dificuldade de deambulação.

Exame clínico/físico:

Diagnostico provavel:

Medicação:

Procedimentos/exames realizados:

Anotação de enfermagem

01. Oximetria comp + 10 cu

19:35 *Shelly*

02. Opióide comp + 10 cu. (suspeito)

03. Rx sem pi (E)
tanzel

04. Ultrassom 100mg + 100ml 500.0% cu

20:13 *Shelly*

05. 06

Dra. Joyce Huanna
Médica
CRM 7087

PROFISSIONAL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 749.402 DATA DE EXPEDIÇÃO 29.09.1994.

NOME SÔNIA MARIA DE CASTRO SANTOS

FILIAÇÃO Henrique Bruno dos Santos
Rita Ferreira de Castro Santos

NATURALIDADE Piripiri-PI DATA DE NASCIMENTO 04-abril-1966

DOC ORIGIN Nasc.Nº-5121-liv-73-A-fls-24-
Exp-Pedro II-PI, 30.01.1971.

CPF 439.253.593-20

Pedro Gomes de Moraes
ASSINATURA DO DIRETOR

LEINº 7 116 DE 29/08/83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PI Nº 012239842123
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

2046
01b1
6704
0336
edf1
fb7e
1245
e94b
29ca
0b04
8317

VIA COD. RENAVAM RNTC EXERCÍCIO
1 01114947056 2017

NOME
SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

CPF/CNPJ PLACA
43925359320 PIR-4683

PLACA ANT/UF CHASSI
- 9C2JC7000HR500632

ESPECIE TIPO COMBUSTÍVEL
PAS/MOTONETA /NENHUMA GASOLINA

MARCA/MODELO ANO FAB. ANO MOD.
HONDA/BIZ 110I 2017 2017

CAP/POT/CIL. CATEGORIA COR PREDOMINANTE
02P/0109CC PARTIC VERMELHA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC./COTAS
1º IPVA
FAIXA IPVA PARCELAMENTO/COTAS
00000000 2º
3º PAGO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES
PBT: 000.26
ALIENACAO FIDUCIARIA PORTE OBRIGATORIO
ADMINISTRADORA DE CONS NAC HONDA L

LOCAL DATA
PIRIPIRI 20/04/2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: HIROITO TAKAHASHI KOSEKI - 02/03/2020 10:54:45

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO SEGURO DPVAT

PI Nº 012239842123 BILHETE DE SEGURO DPVAT

43925359320 PIR-4683 2017

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2017 20/04/2017

VIA CPF / CNPJ PLACA
1 43925359320 PIR-4683

RENAVAM MARCA / MODELO
01114947056 HONDA/BIZ 110I

ANO FAB. CAT. TARIF. Nº CHASSI
2017 9C2JC7000HR500632

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAM (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
067,74 007,52 075,26

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)
004,15 000,58 155,28

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
COTA ÚNICA PARCELADO 11/04/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

III - 2015



MATRICULA 079463-8		Hidrômetro A05N238608		Referência NOV/2018																																	
Nome/Razão Social/Endereço SONIA MARIA DE C SANTOS RUA TEN ANTONIO FREITAS, 1270 FONTE DOS MATOS PIRIPIRI 64260000 AG= 82																																					
Situação Água/Esgoto 3/1	Res. 1	Categorias de Uso Com. Ind. Pub.	Inscrição 84 5 01 0001 0379-000																																		
Período de Consumo 25/10/2018		Dias Consumo 23/11/2018		29																																	
Histórico de Consumo <table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês/Ano</th> <th>Leitura</th> <th>Consumo</th> <th>Ocorr.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>05/18</td><td>1227</td><td>7</td><td>10</td></tr> <tr><td>06/18</td><td>1237</td><td>10</td><td>25</td></tr> <tr><td>07/18</td><td>1247</td><td>10</td><td>25</td></tr> <tr><td>08/18</td><td>1257</td><td>10</td><td>25</td></tr> <tr><td>09/18</td><td>1267</td><td>10</td><td>25</td></tr> <tr><td>10/18</td><td>1267</td><td>0</td><td>10</td></tr> <tr><td>11/18</td><td></td><td>10</td><td>25</td></tr> </tbody> </table>			Mês/Ano	Leitura	Consumo	Ocorr.	05/18	1227	7	10	06/18	1237	10	25	07/18	1247	10	25	08/18	1257	10	25	09/18	1267	10	25	10/18	1267	0	10	11/18		10	25	Forma de Faturamento 25-FECHADO HABITADA Cód. Responsável 915829215 Código da Tarifa 01 Consumo Médio 10 Cons. Fixo Água 10 Cons. Fixo Esgoto 10 Consumo Potencial 10		
Mês/Ano	Leitura	Consumo	Ocorr.																																		
05/18	1227	7	10																																		
06/18	1237	10	25																																		
07/18	1247	10	25																																		
08/18	1257	10	25																																		
09/18	1267	10	25																																		
10/18	1267	0	10																																		
11/18		10	25																																		

Cód.	Nome do Serviço	Valor (R\$)
AGUA		26,91
MULTA IMPONTUALIDADE 001/001		1,16
JUROS DE MORA 001/001		1,46
MANUTENCAO HIDROMETRO		1,60

VENCIMENTO 10/12/2018	TOTAL A PAGAR (R\$) 31,13
---------------------------------	-------------------------------------

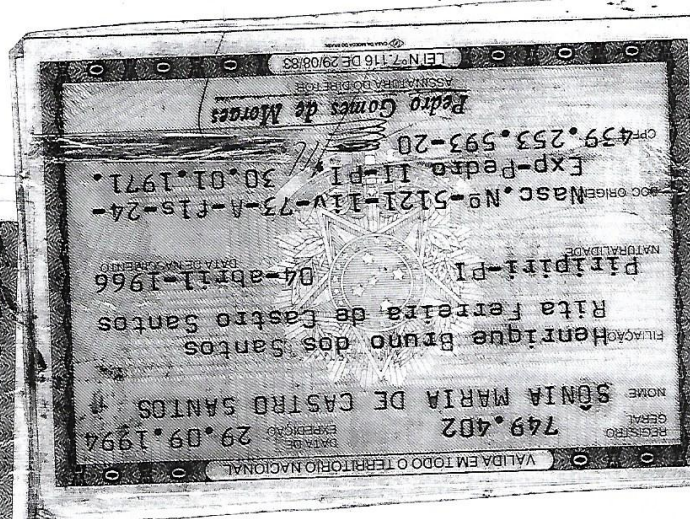
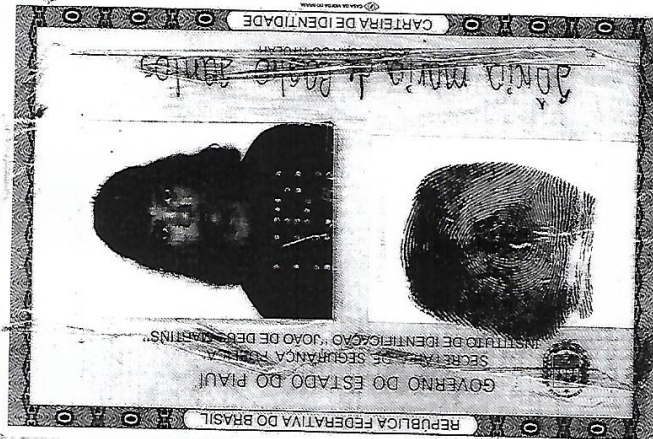
AVISO DE DEBITO! CONTAS: 2 VALOR: R\$157,02
CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVIÇO SERÁ SUSPENSO 30 DIAS APÓS VENCIMENTO.

CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA CONFORME PORT. 2914/2011-MS							
Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	PH	Ferro	Colif.Totais	Escherichia Coll
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 9,5	0,3	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas							
Nº Amostras Realizadas							
Nº Amostra que Atende Legislação							
Valor Médio	1.68	3.82	1.18	7.04	0.02	0.00	0.00
Conclusão	PRESERVE A QUALIDADE DA AGUA, LAVE OS RESERVATÓRIOS SEMESTRALMENTE.						

Mensagens
A AGESPISA NAO VAI MAIS MANTER SERVIÇO DE ENTREGA DE CONTA ALTERNATIVA. RETIRE 2 VIA SITE WWW.AGESPISA.COM.BR.
EVITE JOGAR LIXO NA REDE COLETORA. ESGOTO COLETADO PELA AGESPISA RECEBE PROCESSO DE TRATAMENTO ANTES DA DESTINAÇÃO FINAL

AGESPISA Águas e Esgotos do Piauí S/A Atendimento ao Consumidor 08000 86 8888		Inscrição 84 5 01 0001 0379-000	AG= 82
Res. 1	Categorias de Uso Com. Ind. Pub.	Matricula 979463-8	Referência NOV/2018
VENCIMENTO 10/12/2018		TOTAL A PAGAR (R\$) 31,13	
82660000000-2 31130001820-8 97946381120-3 13000000001-8			





SEGURADORA LIDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

PI Nº 012239842123
BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTÉ É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017
DATA EMISSÃO 20/04/2017
VIA 43925359320
PLACA PIR-4683

RENAVAM 01114947056
MARCA/MODELO HONDA/BIZ 1101
ANO FAB 2017
DATA 2017

9C2JG7000HR500632
Nº CHASSI

PRÊMIO TARIFÁRIO
FMS (R\$) 067,74
DENATRAM (R\$) 007,32
CUSTO DO SEGURO (R\$) 075,26
CUSTO DO BILHETE (R\$) 000,58
IOF (R\$) 155,28
TOTAL A SER PAGADO (R\$) 233,94

PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
DATA DE QUITAÇÃO 11/04/2017

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PI
Nº 012239842123
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 43925359320
PLACA PIR-4683
CHASSI 9C2JG7000HR500632

PAS/MOTONETA / NENHUMA
ESPÉCIE TIPO
COMBUSTÍVEL GASOLINA

ANO MOD 2017
ANO FAB 2017

CATEGORIA 02P/01050C
COR PREDOMINANTE VERMELHA

COTA ÚNICA
VENC. COTA ÚNICA 1PVA
PARCELAMENTO/COTAS 2P
FAIXA IVA 00000000
PAGAMENTO 3PAGO

PREMIO TARIFARIO (R\$) 067,74
IOF (R\$) 007,32
CUSTO DO SEGURO (R\$) 075,26
CUSTO DO BILHETE (R\$) 000,58
IOF (R\$) 155,28
TOTAL A SER PAGADO (R\$) 233,94

PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
DATA DE QUITAÇÃO 11/04/2017



Dados do Chamado	01 Nº do chamado	02 Data do chamado	03 PRO (código)	04 Saída do PA	05 Chegada ao local
	06 Saída do local	07 Chegada ao 1º hospital	08 Saída do 1º hospital	08 Chegada ao 2º hospital	
Local da Ocorrência	10 Endereço				
	11 Bairro	12 Município - UF	Código IBGE		
	13 Ponto de Referência				
Dados do Paciente	14 Nome				15 Sexo
	16 Idade	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica?			
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência				
	19 Vitima				
Acidente de Transporte	20 Meio de locomoção				
	21 Outra parte envolvida				
Exame Físico	23 Glasgow =				
	24 Local da lesão				
Procedimentos Realizados	25 Pupilas				
	26 Pulso radial				
Hospital de Destino	27 Sinais vitais				
	28 Procedimentos Realizados				
Observações	29 Hospital de destino				
	30 Modicações / Soluções Administradas				
31 Condições de entrada					
32 Óbito					

Observações: *Set. sofreu queda / moto em cima do Rio e batendo na cabeça e no braço.*

Dra. Joyce Hyanna
Médica
Responsável pelo atendimento

Socorrista
Médico
AE/TE

Enfermeiro
Condutor

Fernanda
2678 723-7E



HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES
AV. DR. PADUA MENDES,
CENTRO, PIRIPIRI/PI - 64260-000
CNPJ: 06553564000480
(86) 3276-3362 - (86) 3276-3362

Ficha de Atendimento (Pronto Atendimento)

Atendimento: P0162236
Data: 21/01/2018
Funcionario: VICTORIA

Registro: 66712
Hora: 19:30:00
Tipo: CONSULTA
Sexo: MASCULINO

Senha **144**

SUS

SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

Nasc.: 04/04/1969 Idade: 48 ANOS, 9 MESES, 17 DIAS Profissão: PROFESSOR
End.: RUA TENENTE ANTONIO FREITAS, 1.270 -
Cor: PARDA Telefone: () -

CPF: - RG: - SUS:

Civil: SOLTEIRO(A) CEP: 64260-0

Bairro: FONTE DOS MATOS Cidade: **PIRIPIRI/PI**
Mãe: RITA FERREIRA DE CASTRO SANTOS Pai:

Clinica: **CLINICA MEDICA** Documento: 1 - HRCR
Responsavel: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS - O MESMO

Temp.: °C

Peso: Kg

P.A.:

Procedimentos

URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

21/01/2018 19:30 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

☐ Vermelho - Emergência ☐ Laranja - Muito Urgente ☒ Amarelo - Urgente ☐ Verde - Pouco Urgente ☐ Azul - Não Urgente

Queixa principal: SAMU

Paciente vítima de acidente de moto sem pi (E). Relato de perda de consciência.

Exame clínico/físico:

Diagnostico provavel:

Medicação:

Procedimentos/exames realizados:

Anotação de enfermagem

01. Oximetria em pi + 10 cu

19:35 Kelly

02. O2 via nasal 1 amp + 10 cu. (suspeita)

03. Rx em pi (E)

trauma
04. ultra-sonografia torácica + 100ml S.O. 0.9% cu

20:13 Kelly

05. 06

Dra. Joyce Huanna
Médica
CRM 17087

PROFISSIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PI

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1556864349

PROIBIDO PLASTIFICAR
1556864349

NOME
HIROITO TAKAHASHI KOSEKI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
1957980 SSP PI

CPF
001.094.653-50

DATA NASCIMENTO
16/08/1989

FILIAÇÃO
MAURO RIKIO KOSEKI
MARIA DO CARMO
CAVALCANTE M KOSEKI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04309037558

VALIDADE
16/02/2023

1ª HABILITAÇÃO
01/03/2008

OBSERVAÇÕES
A

Assinatura do Portador
Hiroito Takahashi Koseki

LOCAL
PIRIPIRI, PI

DATA DE EMISSÃO
12/03/2018

Assinatura do Emissor
14651758510
PI320317960

PIAUI





Pioneira em Radiologia
Ortopédica **DIGITAL**



Paciente: 267277 SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

COT - CENTRO ORTOPEDICO TERESINA LTDA

SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

ID: 267277

DATA 20180705

CONT:

SERVER

W/L: 4096 2048

ZOOM: 122.01%

No IMGS: 1

IMG.ATUAL: 1

AQUIS.: 1

W

KV:

MAS:

DRX-1

THICK

MATRIZ: 2589 x1805

FOV: 295 mm x 168 mm

COT - CENTRO ORTOPEDICO TERESINA LTDA

SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

ID: 267277

DATA 20180705

CONT:

W/L: 4096 2048

ZOOM: 116.26%

No IMGS: 1

IMG.ATUAL: 1

AQUIS.: 1

W

KV:

MAS:

DRX-1

THICK

MATRIZ: 2467 x1633

FOV: 295 mm x 168 mm

Av. Miguel Rosa, 3360 / Sul - Teresina - Piauí - Fone: (86) 3230-7900



Assinado eletronicamente por: HIROITO TAKAHASHI KOSEKI - 02/03/2020 10:54:47

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030210544587100000008198312>

Número do documento: 20030210544587100000008198312

Num. 8585201 - Pág. 1



Pioneira em Radiologia
Ortopédica **DIGITAL**



Paciente: 261613 SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

SERVER

COT - CENTRO ORTOPEDICO TERESINA LTDA
SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS
ID: 261613
DATA 20180412
CONT:

W/L: 4096 2048
ZOOM: 110.47%
No IMGS: 1
IMG.ATUAL: 1
AQUIS.: 1

KV:
MAS:

DRX-1

COT - CENTRO ORTOPEDICO TERESINA LTDA
SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS
ID: 261613
DATA 20180412
CONT:

THICK
MATRIZ: 2489 x1669
FOV: 313 mm x 178 mm

W/L: 4096 2048
ZOOM: 116.51%
No IMGS: 1
IMG.ATUAL: 1
AQUIS.: 1

KV:
MAS:

DRX-1

THICK
MATRIZ: 2625 x1474
FOV: 313 mm x 179 mm

Av. Miguel Rosa, 3360 / Sul - Teresina - Piauí - Fone: (86) 3230-7900



Assinado eletronicamente por: HIROITO TAKAHASHI KOSEKI - 02/03/2020 10:54:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030210544587100000008198312>
Número do documento: 20030210544587100000008198312

Num. 8585201 - Pág. 2

Cliente: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS
Convênio: GABINETE DRº FLÁVIO
Solicitante: Dr(a) MOISES MORAES LIMA
Idade: 51 anos
Código: 049212.01
Data: 09/02/2018 09:40

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ANTEPÉ ESQUERDO

TÉCNICA DE EXAME:

Exame realizado com sequências SE, ponderadas em T1 e T2, em planos de cortes múltiplos, algumas com técnica para supressão do sinal da gordura. Foi colocado um marcador de superfície no local de queixa apontado pelo paciente.

OS SEGUINTE ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:

Traço de hipossinal em todas as ponderações na base do 5º metatarso, associado a edema da medular óssea e de partes moles circunjacentes, sugerindo fratura. Alteração de sinal com padrão de edema medular na base do 2º e 3º metatarsos. Demais estruturas ósseas de morfologia e sinal de Ressonância Magnética conservados. Espaços articulares analisados sem alterações evidentes. Não há aumento significativo do líquido intra-articular nas articulações visualizadas. Tendões avaliados de morfologia e sinal normais. Ligamentos analisados sem alterações definidas. Placas plantares sem alterações evidentes. Planos musculares sem sinais de alterações.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

1. Traço de hipossinal em todas as ponderações na base do 5º metatarso, associado a edema da medular óssea e de partes moles circunjacentes, sugerindo fratura;
2. Alteração de sinal com padrão de edema medular na base do 2º e 3º metatarsos.

Exame documentado em 06 filmes


DR. LUCAS FONSECA MAIA
CRM: 3646-PI



03/12/2018 12:

 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000665												
	Data e Hora de Emissão 15/03/2018 13:17:02												
	Código de Verificação 5acf00cd												
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: I D A ARAUJO & CIA LTDA ME CPF/CNPJ: 20.664.113/0001-07 Endereço: RUA GILSON SERRA E SILVA DOUTOR, Nº961 - SALA 01 - BAIRRO MORADA DO SOL - CEP:64000-000 Município: TERESINA UF: PI													
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS CPF/CNPJ: 439.253.593-20 Endereço: RUA TENENTE ANTONIO FREITAS, Nº1270 - BAIRRO FONTE DOS MATOS - CEP:64260-000 Município: PIRIPIRI UF: PI E-mail: CLINICACOT@GLOBO.COM													
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: REFERENTE A UMA CONSULTA ORTOPÉDICA REALIZADA NA MESMA. DR. IGOR DAMASCENO													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável SIM</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>CONSULTA ORTOPEDICA</td> <td align="center">1</td> <td align="right">250,00</td> <td align="right">250,00</td> </tr> </tbody> </table>	Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$		CONSULTA ORTOPEDICA	1	250,00	250,00			
Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$									
	CONSULTA ORTOPEDICA	1	250,00	250,00									
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL <table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> </table> VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 250,00 <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo: R\$ *</td> <td>Alíquota: *</td> <td>Valor do ISS: R\$ *</td> </tr> </table>					PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Alíquota: *	Valor do ISS: R\$ *
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00									
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Alíquota: *	Valor do ISS: R\$ *										
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 03/2018 Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI Prestador optante Simples Nacional Tributação: TRIBUTÁVEL S.N. Incidência: TERESINA/PI Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR CNAE: 863050300 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS Serviço: 0401 - Medicina e biomedicina. O CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA													

15/03/2018 13:17



I DA ARAUJO

CNPJ 20664113/0001-07

RUA GILSON SERRA E SILVA DOUTOR 961 SALA 01

BAIRRO MORADA DO SOL

TERESINA – PI

RECIBO

R\$ 250,00

Recebi da Sra SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS , a importância de R\$250,00
(Duzentos e Cinquenta Reais) referente a uma CONSULTA ORTOPÉDICA realizada na mesma.
Pelo que firmo o presente recibo em 02 vias de igual teor. Conforme n.f 00000665.

Teresina, 15 de Março de 2018

Guelherme



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe		Número da Nota	
		00000709	
		Data e Hora de Emissão	
		05/07/2018 13:48:35	
		Código de Verificação	
		2d44bf62	
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: I D A ARAUJO & CIA LTDA ME			
CPF/CNPJ: 20.664.113/0001-07		Inscrição Municipal: 449913-1	
Endereço: RUA GILSON SERRA E SILVA DOUTOR, Nº961 - SALA 01 - BAIRRO MORADA DO SOL - CEP:64000-000			
Município: TERESINA		UF: PI	
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS			
CPF/CNPJ: 439.253.593-20			
Endereço: RUA TENENTE ANTONIO FREITA, Nº1270 - BAIRRO FONTE DOS MATOS - CEP:64260-000			
Município: PIRIPIRI		UF: PI E-mail: clinicacot@globo.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Descrição: REFERENTE A UMA CONSULTA ORTOPEDICA REAJIZADO NA MESMA. DR. IGOR DAMASCENO			
Tributável SIM	Item CONSULTA ORTOPEDICA	Qtde 1	Unitário R\$ 250,00
			Total R\$ 250,00
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL			
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00
CSLL (0,0000%): R\$ 0,00			
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 250,00			
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ *	Alíquota: *	Valor do ISS: R\$ *
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Mês de Competência da Nota Fiscal: 07/2018		Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.	
Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI		Incidência: TERESINA/PI	
Prestador optante Simples Nacional		Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	
CNAE: 863050300 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS			
Serviço: 0401 - Medicina e biomedicina.			
O CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA			

05/07/2018



CNPJ : 20.664.113/0001-07

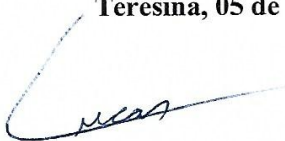
ID A ARAUJO & CIA LTDA ME
RUA GILSON SERRA E SILVA DOUTOR, Nº 961 – SALA 01
BAIRRO: MORADA DO SOL
CEP- 64000-000
TERESINA-PI

RECIBO

R\$ 250,00

Recebi da Sraº SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS a importância de R\$ 250,00
(**DUZENTOS E CINQUENTA REAIS**), referente uma **CONSULTA ORTOPEDICA**
realizada na mesma . Pelo que firmo o presente recibo em duas vias de igual teor.nº.00000709

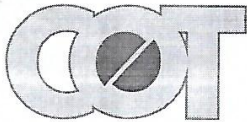
Teresina, 05 de JULHO 2018



 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe		Número da Nota						
		00014217						
		Data e Hora de Emissão						
		05/07/2018 13:51:42						
		Código de Verificação						
		e5df2d4a						
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
Nome/Razão Social: CENTRO ORTOPEDICO TERESINA LTDA								
CPF/CNPJ: 07.224.108/0001-07		Inscrição Municipal: 032205-9						
Endereço: AVENIDA MIGUEL ROSA, Nº3360 - CEP 64001-490 - BAIRRO CENTRO - CEP:64000-480								
Município: TERESINA		UF: PI						
TOMADOR DE SERVIÇOS								
Nome/Razão Social: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS								
CPF/CNPJ: 439.253.593-20								
Endereço: RUA TENENTE ANTONIO FREITA, Nº1270 - BAIRRO FONTE DOS MATOS - CEP:64260-000								
Município: PIRIPIRI		UF: PI E-mail: clinicacot@globo.com						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								
Descrição: REFERENTE A UM RX PE ESQ REALIZADO NA MESMA								
Tributável SIM	Item RX DO PÉ ESQUERDO	Qtde 1	Unitário R\$ 60,00					
			Total R\$ 60,00					
<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>PIS (0,6500%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (3,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (1,5000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (1,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> </table>				PIS (0,6500%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 0,00	CSLL (1,0000%): R\$ 0,00
PIS (0,6500%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 0,00	CSLL (1,0000%): R\$ 0,00				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60,00								
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ 60,00	Aliquota: 3,00%					
		Valor do ISS: R\$ 1,80						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Mês de Competência da Nota Fiscal: 07/2018		Tributação: TRIBUTÁVEL						
Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI		Incidência: TERESINA/PI						
Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 10/08/2018		Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR						
CNAE: 861010100 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTOSOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS								
Serviço: 0403 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatorios e congêneres.								
O CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA								

05/07/2018 13:





CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA.

CNPJ 07.224.108/0001-07

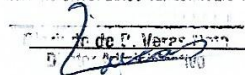
RECIBO

R\$60,00

Recebi da Sr SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS, a importância de R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) referente a um RX DO PE ESQ , realizado na mesma. Pelo que o presente recibo em duas vias de igual teor. Conforme NF 00014217.

Teresina, 05 de Julho de 2018.

CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA.


Dr. Hiroito Takahashi Koseki

Av Miguel Rosa, 3360 - Centro Sul - Teresina-PI - CEP: 64001-490
Fone: 86 3230-7900 – Fax 86 3221-7718





CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA.

Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - Fone: (0**86) 3230-7900
Busca Automática - CEP 64001-490 - Teresina-PI

Sr(a). SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS
Nome:

Uso oral

1) Maxsulid 400mg _____ 1cx
Tomar 01 cp via oral 12/12hs por 5 dias.

2) Cizax 10mg _____ 1cx
Tomar 01 cp via oral 1x/noite por 5 dias.

Dr. Igor Damasceno A. Aguiar
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
Cirurgia de Mão e Tornozelo
CRM-PI 3522 TEST 1323

24 HORAS

Data _____
Teresina 15 de Março de 2018

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Voltando a consulta, traga esta receita e exames Complementares
Esta receita não deve ser trocada



CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA.

Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - Fone: (0**86) 3230-7900
Busca Automática - CEP 64001-490 - Teresina-PI

Sr(a). SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS
Nome:

Uso oral

1) Prossco _____ 1cx
Tomar 01 cp via oral 1x/dia.

Dr. Igor Damasceno A. Aguiar
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
Cirurgia de Mão e Tornozelo
CRM-PI 3522 TEST 1323

24 HORAS

Data _____
Teresina 12 de Abril de 2018

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Voltando a consulta, traga esta receita e exames Complementares
Esta receita não deve ser trocada



Paciente: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome completo: João Batista Alves Segundo CRM-PI 4053
Endereço: Rua Cândida, 710 - Ed. Prime - 4 andar
Telefone: (86) 3301-2000 Cidade: Teresina - UF: PI

Rx Usado interno:

1 - Paracetamol 10 mg ----- 60 cp
Tomar 01 cp após o café

Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome completo _____
Ident. _____ Qr. emitido _____
Endereço _____
Telefone _____
Cidade _____ UF _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Ass. Farmacêutico _____
Data _____

Teresina, 04/05/2018

JOAO BATISTA ALVES SEGUNDO
CRM: 4053

João Segundo
CRM-PI 4053
Neurologia - RQE 2139
DOR - RQE 2140

Paciente: SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS

USO ORAL

1) Miltral 15mg ----- 1cx
Tomar 1 cp as 18h por 5 dias.

Teresina, 04/05/2018

JOAO BATISTA ALVES SEGUNDO
CRM: 4053

João Segundo
CRM-PI 4053
Neurologia - RQE 2139
DOR - RQE 2140



CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA.

Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - Fone: (0**86) 3230-7900
Busca Automática - CEP 64001-490 - Teresina-PI

Sr(a) SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS ☎(0**86) 99833-3055

Nome:

Uso oral

1) Flancox 500mg _____ 1cx
Tomar 01 cp via oral 12/12hs por 5 dias.

Dr. Igor Damasceno A. Araújo
Ortopedia e Traumatologia
CRM nº 3002 RBOF 13259

Teresina 05 de Julho de 2018
Data ____/____/____

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Voltando a consulta, traga esta receita e exames Complementares
Esta receita não deve ser trocada



CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA.

Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - Fone: (0**86) 3230-7900
Busca Automática - CEP 64001-490 - Teresina-PI

Sr(a) SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS ☎(0**86) 99833-3055

Nome:

Solicito para paciente:

20 (VINTE) SESSÕES DE FISIOTERAPIA PÉ E:
ANALGESIA
FORTALECIMENTO MUSCULAR
GANHO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO.

CID S92.3

Dr. Igor Damasceno A. Araújo
Ortopedia e Traumatologia
CRM nº 3002 RBOF 13259

Teresina 05 de Julho de 2018
Data ____/____/____

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Voltando a consulta, traga esta receita e exames Complementares
Esta receita não deve ser trocada





CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA.
Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - Fone: (0**86) 3230-7900
Busca Automática - CEP 64001-490 - Teresina-PI

Sr(a). SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS
Nome:

Solicito para paciente:

20 (VINTE) SESSÕES DE FISIOTERAPIA PÉ E:
ANALGESIA
FORTALECIMENTO MUSCULAR
GANHO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO.

CID S92.3

Data Teresina 12 de Abril de 2018

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Voltando a consulta, traga esta receita e exames Complementares
Esta receita não deve ser trocada



CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA.
Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - Fone: (0**86) 3230-7900
Busca Automática - CEP 64001-490 - Teresina-PI

Nome:

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

Nome	DR MILTON BATISTA
CRM/UF/Cidade	CRM: 2024-PI TERESINA
Endereço	AV. MIGUEL ROSA

Paciente **SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS**
Endereço R TENENTE ANTONIO FREITAS SN 1270 FONTE DOS MATOS PIRIPIRI PI 64260000

TOPERMA -----01CAIXA
Aplicar no local afetado durante 12horas ,
passa
r 12horas sem aplicar e volta a aplicar.

NOVOTRAM GOTAS-----01 VIDRO
Tomar _15____ gota(s) VIA ORAL DE 8 EM 8HORAS

Teresina 11 de Setembro de 2018

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Nome			
Ident. e órgão emissor			
Data			
Endereço			
Cidade/UF			
Telefone			
		Assinatura do Farmacêutico	
		Data	

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Voltando a consulta, traga esta receita e exames Complementares
Esta receita não deve ser trocada

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 34300457 - AC PIRIPIRI
PIRIPIRI - PI
CNPJ....: 34028316178867 Ins Est.: 193018136

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU
CNPJ/CPF.....: 09248608000104
Doc. Post.....: 318898364
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao...: 62267655

Movimento...: 25/03/2019 Hora.....: 13:37:49
Caixa.....: 90910009 Matrícula...: 85270539
Lancamento...: 029 Atendimento: 00021
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1618015401

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT ATE 30	1	23,26+
Valor do Porte(R\$)...	23,26	
Peso real (G).....	120	
CNPJ/CPF Remet : 43925359320		
Nome Remetente...: sonia maria de castro sant		
Cont. Nome.....: os		
Endereco Remet...: RUA TENENTE ANTONIO DE FRE		
Cont Endereco...: ITAS, 1270 - FONTE DOS MAT		
Cep Remetente...: 64260-000		
Cidade Remet....: PIRIPIRI		
UF Remet.....: PI		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	29,00+
Valor do Porte(R\$)...	29,00	
Cep Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G).....: 119		
OBJETO.....: DY128944793BR		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 52,26

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais
Nome: RG:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01





FUNDAÇÃO ESCOLA CHRISFAPI – FUNDACHRIS
CLÍNICA ESCOLA DA CHRISFAPI – SETOR DE FISIOTERAPIA
CNPJ:23.075.64/0001-57

Piripiri,

13 de Dezembro de 2018.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que recebi de **SONIA MARIA DE CASTRO** a importância de R\$ 630,00 (Seiscentos e Trinta Reais) referente à 63 sessões de atendimento fisioterapêutico realizado na Clínica Escola da Faculdade Chrisfapi no setor de Traumato-Ortopedia desde o dia 20/07/2018.

Atenciosamente,



Flávia Samara F. Andrade
Coordenadora
Clínica Escola Chrisfapi

Flávia Samara Freitas de Andrade
Coordenadora
Clínica Escola CHRISFAPI – Setor de Fisioterapia

Clínica Escola de Fisioterapia – CHRISFAPI Rua Acelino Resende, 132-B
Bairro Fonte dos Matos CEP:64.260-000 Piripiri-Pi





FUNDAÇÃO ESCOLA CHRISFAPI – FUNDACHRIS

CNPJ: 23.075.064/0001-57

Email: fundachris@chrisfapi.com.br

RELATÓRIO

Piripiri, 31 de Outubro de 2018.

Declaro que, a Sra. Sônia Maria de Castro Santos, foi admitida para atendimento fisioterapêutico na Clínica Escola CHRISFAPI, sendo avaliada em 06 de Março de 2018 no setor de Traumato-Ortopedia, com diagnóstico médico de **Fratura de quinto metatarso E** e diagnóstico Fisioterapêutico de **Dificuldade para deambular, limitação para executar movimentos de tornozelo**. O tratamento foi iniciado em 08/03/2018 com as seguintes condutas: alongamento e fortalecimento de tornozelo e artelhos, liberação miofascial manual; eletroterapia (TENS, US), treino de marcha em terrenos estáveis e instáveis, com e sem obstáculos, treino de equilíbrio, coordenação e propriocepção, mobilização articular, dessensibilização de região plantar. Paciente totaliza 58 atendimentos fisioterapêuticos. A mesma necessita continuar o tratamento porém teve melhora significativa em relação a deambulação, quadro algico e coordenação.

Iara Tamires Ibiapina Sousa de Castro

Iara Tamires Ibiapina Sousa de Castro

Fisioterapeuta e Preceptora de Estágio

CREFITO-PI Nº 177286 - F

Clínica Escola de Fisioterapia – CHRISFAPI Rua Acelino Resende, 132-B
Bairro Fonte dos Matos CEP:64.260-000 Piripiri-Pi





CENTRO ORTOPEDICO TERESINA LTDA.

Av. Miguel Rosa 3360/Sul - Fone: (0**86) 3230-7900

Busca Automática - CEP 64001-490 - Teresina-PI

Sr(a). SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS (010**86) 99833-3055

Nome:

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente em acompanhamento neste serviço, apresentou fratura da base do 5 metatarso esquerdo. Vem no momento com queixa algica difusa no pé esquerdo, com osso osteoporótico, no momento em tratamento sintomático com medicações e fisioterapia, sem previsão de alta.

CID M25.5
S92.3

Dr. Igor Damasceno A. Araújo
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
Cirurgião de Pé e Tornozelo
CRM-21.155.712-01 13299

Teresina 05 de Julho de 2018

Data

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Visitando a consulta, traga esta receita e exames Complementares
Esta receita não deve ser trocada





CENTRO ORTOPÉDICO TERESINA LTDA.

Av. Miguel Rosa, 3360/Sul - Fone: (0**86) 3230-7900
Busca Automática - CEP 64001-490 - Teresina-PI

Sr(a). SONIA MARIA DE CASTRO SANTOS
Nome:

Solicito para paciente:

20 (VINTE) SESSÕES DE FISIOTERAPIA PÉ E:
ANALGESIA
FORTELECIMENTO MUSCULAR
GANHO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO.

CID S92.3

Data Teresina 12 de Abril de 2018
____/____/____

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Voltando a consulta, traga esta receita e exames Complementares
Esta receita não deve ser trocada

